

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

000182

LEI Nº 2991, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993.  
Autoriza doação de imóvel rural a grupo  
privado para fins de edificação indus-  
trial e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa GARCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., situada nesta cidade, o imóvel rural objeto de desapropriação pelo Decreto nº 3776, de 14 de setembro de 1993, com as seguintes características: "imóvel rural situado no lugar denominado Rancho Pequeno, na região compreendida pelas antigas fazendas Carmo e Campo Alegre, neste distrito, município e Comarca, com a área de 48-40-00 ha (quarenta e oito hectares e quarenta ares), iguais a 10 (dez) alqueires em terrenos de cerrados e campos, dentro do seguinte perímetro: tem começo em um marco cravado junto ao mourão direito da porteira que dá acesso à Fazenda de propriedade de José Evandro Pádua Vilela, divisa com a faixa de domínio da Rodovia Federal BR-365; daí, segue confrontando com terras de propriedade de José Evandro Pádua Vilela, com os azimutes de 174º04'35'' e 173º34'00'' e distâncias de 577,00 metros e 250,00 metros, respectivamente; daí, à direita, segue com o azimute 267º40'00'' e distância de 475,00 metros; daí, novamente à direita, segue com o azimute de 348º30'00'' e distância de 1.059,00 metros, indo ter à faixa de domínio da Rodovia Federal BR-365, sempre confrontando com terras de propriedade de José Evandro Pádua Vilela; daí, finalmente à direita, segue fazendo frente para a faixa de domínio da BR-365, com azimute de 108º29'35'' e distância de 631,00 metros, indo ter o ponto inicial, matriculado no Cartório do Segundo Ofício do Registro de Imóveis local, sob número 29.947, R-01," destinado à instalação e funcionamento de uma indústria de exportação e importação de óleo vegetal e dos subprodutos respectivos, enlatamento e empacotamento.

Art.2º - A doação de que trata o artigo anterior fica sujeita às seguintes cláusulas e condições:

I - uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei;

II - reversão do imóvel ao patrimônio municipal em caso de descumprimento da condição especificada.

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

MOD. 2

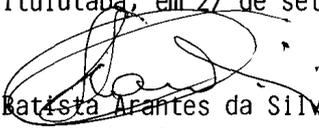
000183

Art.3º - O imóvel doado poderá ser objeto de gravame em garantia de financiamento para a finalidade de construção, instalação e funcionamento da indústria a ser nele implantada.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de setembro de 1993.

  
João Batista Apantes da Silva  
- Prefeito de Ituiutaba -